

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 91/2001**

MENSAGEM Nº: 63/2001

RECEBIDA EM: 30 de agosto de 2001

Nº DO PROJETO: 91/2001

SÚMULA: Fixa o perímetro urbano da cidade

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 30 de agosto de 2001

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 24 de setembro de 2001 – aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência  
Ausente o vereador Silvio Hasse - PSDB

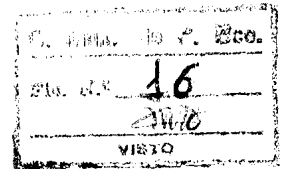
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de setembro de 2001 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 28 de setembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 819/2001

LEI Nº: 2078 de 28 de setembro de 2001

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 2627 do dia 30 de setembro de 2001



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR**  
**LEI Nº 2.078**

**DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2001.**

**Súmula:** Fixa o perímetro Urbano da cidade

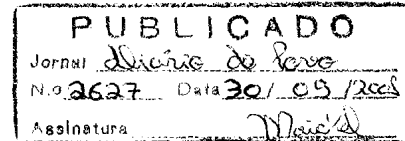
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.001,07 ha (cinco mil e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

**LESTE:** Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 (N.B.R.) com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54: 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.

**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

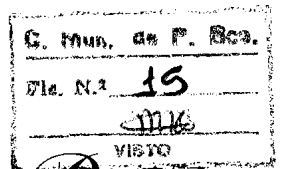


**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 41, 42 e 43, numa extensão de 1.500,00 metros até o canto dos lotes nºs 08 e 41 seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 40 com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 e 40 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 28 de setembro de 2001.

**CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

## **PROJETO DE LEI Nº 91/2001**

**Súmula:** Fixa o perímetro urbano da cidade.

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.001,07 ha (cinco mil e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1.010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1.020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

**LESTE:** Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.

**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de



|                      |
|----------------------|
| C. Mun. de P. Branco |
| Fila. N.º 11         |
| 1111                 |

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

Estado do Paraná

223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs 41, 42 e 43, numa extensão de 1.500,00 metros até o canto dos lotes nºs 08 e 41; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 40 com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte dos lotes nºs 39 e 40, com 1.000,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nºs 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nºs 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nºs 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o ponto de afluição com o Rio Ligeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2001

Através do projeto de lei em tela, pretende o Executivo Municipal obter autorização plenária desta Casa de Leis para ampliar o perímetro urbano em 50 hectares, passando de 4.951,07 ha para 5.001,07 ha, conforme seus limites e confrontações descritas na zona Oeste.

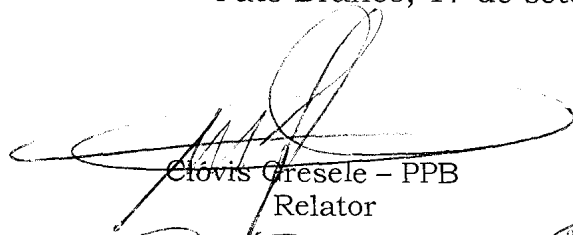
Analizando o projeto de lei e conforme a Constituição Federal no artigo 30, inciso I e inciso VIII, bem como em seu artigo 182, que assim reza:

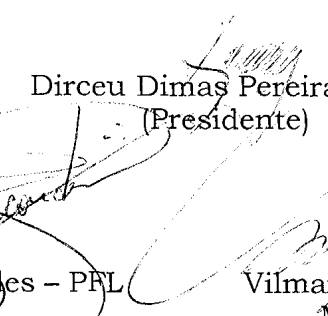
“Art. 182 - A política de desenvolvimento urbano executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”

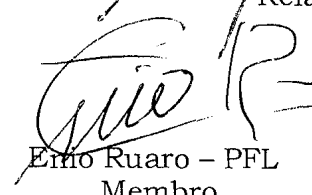
Depois de feita as comparações necessárias, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação por esta Casa de Leis.

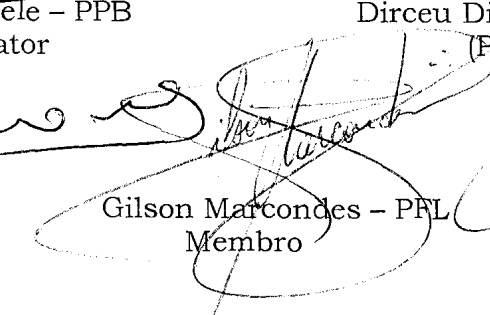
É o nosso parecer, SMJ.

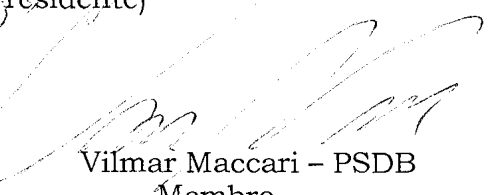
Pato Branco, 17 de setembro de 2001.

  
Clóvis Gresele - PPB  
Relator

  
Dirceu Dimas Pereira - PPS  
(Presidente)

  
Erno Ruaro - PFL  
Membro

  
Gilson Marcondes - PFL  
Membro

  
Vilmar Maccari - PSDB  
Membro

## COMISSÃO DE MÉRITO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2001

O Executivo Municipal, através do projeto de lei 91/2001, pretende obter autorização legislativa para ampliar o perímetro urbano em 50 hectares, passando de 4.951,07 ha para 5.001,07 ha, incluindo as áreas compreendidas no lote nº 40 do Núcleo Bom Retiro, conforme seus limites e confrontações descritas no artigo 1º.

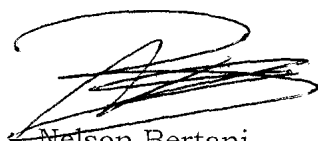
Com a aprovação do referido projeto a área que passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco será destinada a abrigar o futuro Parque Industrial do Bairro Planalto que é de grande interesse para a Administração Pública e da população pato-branquense, bem como torna-se mais prático fixar o texto em apenas uma lei, deixando de incluir/alterar a lei anterior, Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997, facilitando o manuseio e identificação da mesma.

Por ser uma matéria de relevante interesse público e por encontrar-se amparada dentro de preceitos de ordem legal, concluímos que a mesma tem mérito e está apta a seguir sua regimental tramitação, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 24 de setembro de 2001.

  
Antonio Urbano da Silva  
Relator

  
Laurinha Luiza Dall'Igna  
Membro

  
Nelson Bertani  
(Presidente)

  
Pedro Martins de Mello PFL  
Membro

  
Vilson Dala Costa  
Membro

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2001

Através do projeto de lei nº 91/2001, anexo à mensagem nº 63/2001, o Executivo Municipal, pretende obter autorização legislativa para ampliar o perímetro urbano do Município de Pato Branco, conforme seus limites e confrontações descritas no artigo 1º.

Após comparação do projeto apresentado e a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1997, verifica-se a ampliação do perímetro urbano em 50 hectares, passando de 4.951,07 ha para 5.001,07 ha, incluindo as áreas compreendidas no lote nº 40 do Núcleo Bom Retiro.

A área que passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco será destinada a abrigar o futuro Parque Industrial do Bairro Planalto, se o projeto for aprovado, o que resulta em grande interesse para a Administração Pública e para a população pato-branquense.

A redação dada ao referido projeto facilitará a identificação do perímetro urbano do município com a aprovação do mesmo. Conforme justifica o Executivo em sua mensagem buscou-se ao invés de se alterar a lei anterior, fixá-lo no texto de apenas uma lei, deixando de incluir áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano.

Após análise da matéria, concluímos que a mesma está apta a seguir sua regimental tramitação, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 24 de setembro de 2001.

Agustinho Bossi - PDT  
Membro

Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB  
Presidente

Leonir José Favín - PMDB  
Membro

Silvio Hassé - PSDB  
Relator

Valmir Tasca - PFL  
Membro



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Fls. N.º 10       |
| 5/11/01           |
| VISTO             |

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 091/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa, para fixar o perímetro urbano da cidade de Pato Branco, contendo área de 5.001,07 (Cinco mil e um virgula zero sete hectares), conforme os limites e confrontações estipulados no seu artigo 1º.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que visando praticidade, buscou-se ao invés de se alterar a lei anterior, fixá-lo no texto de apenas uma lei, deixando de apenas incluir áreas que passam a pertencer ao perímetro urbano, que com o manuseio permitirá facilmente a identificação do mesmo, sem que se tenha que recorrer a vários textos legais. Esta área que passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco será destinada a abrigar o futuro parque industrial do Bairro Planalto que é de grande interesse para a Administração Pública e do povo.

**A competência dos Municípios em assuntos de urbanismo é ampla, e decorre de preceito constitucional que lhes assegura autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, artigo 30, inciso I), promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (CF, artigo 30, inciso VIII) e, ainda, executar a política de desenvolvimento urbano de acordo com as diretrizes fixadas pela união.**

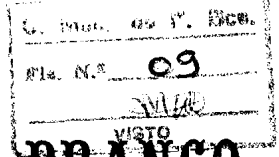
Sobre o assunto em tela, a doutrina pátria, através do saudoso administrativista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileiro, com muita propriedade assim se manifesta:

**“Toda cidade há que ser planejada: a cidade nova, para sua formação; a cidade implantada, para a sua expansão; a cidade velha, para sua renovação. Não só o perímetro urbano exige planejamento, como também as áreas de expansão urbana e seus arredores, para que a cidade não venha a ser prejudicada no seu desenvolvimento e na sua funcionalidade pelos futuros núcleos urbanos que tendem a formar-se em sua periferia.”**



Estado do Paraná

# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



Ainda sobre o tema, a Constituição Federal, em seu artigo 182, assim preconiza:

**“Art. 182 – A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.”**

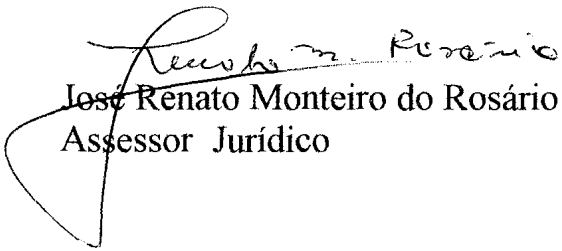
Traçando comparativo entre a proposta apresentada e o texto da Lei nº 1.651, de 17 de setembro de 1.997, objeto da revogação pleiteada, verifica-se que a ampliação do perímetro urbano é de 50 hectares, conforme os limites e confrontações descritas na zona oeste.

Tendo em vista que a proposição não está acompanhada de memorial descritivo, recomendo seja oficiado o Executivo Municipal, através da Divisão de Cartografia, para que proceda o encaminhamento do mesmo, dando-se conhecimento aos nobres edis, relativamente à área a ser incluída no perímetro urbano da cidade de Pato Branco.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando portanto apta a seguir sua regimental tramitação, cabendo ao douto Plenário desta Casa de Leis, deliberá-la sob o enfoque do interesse público.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

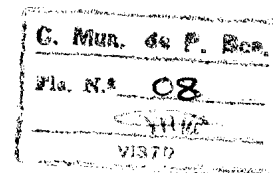
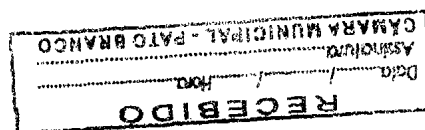
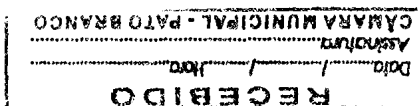
Pato Branco, 03 de setembro de 2.001.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **MENSAGEM Nº 063/2001**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

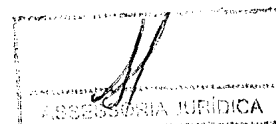
O incluso Projeto de Lei visa ampliar o perímetro urbano, incluindo nele as áreas compreendidas no lote nº 40 do Núcleo Bom Retiro.

Visando praticidade com o Projeto buscou-se ao invés de se alterar a Lei anterior, fixá-lo no texto de apenas uma Lei, deixando de apenas incluir áreas que passam a pertencer ao Perímetro Urbano, com o que seu manuseio permitirá facilmente a identificação do mesmo, sem que se tenha que recorrer a vários textos legais.

Esta área que passa a pertencer ao perímetro urbano da cidade de Pato Branco será destinada a abrigar o futuro Parque Industrial do Bairro Planalto que é de grande interesse para a Administração Pública e do Povo de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2001.

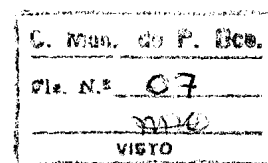
  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI N° 91/2001**

**Súmula:** Fixa o perímetro Urbano da cidade.

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 5.001,07 ha (cinco mil e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

**LESTE:** Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.

**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |    |
|-------------------|----|
| C. Mun. de P. Br. |    |
| Fl. N.º           | 06 |
| Visto             |    |

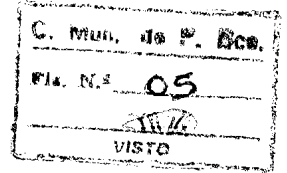
canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 41, 42 e 43, numa extensão de 1.500,00 metros até o canto dos lotes nºs 08 e 41 seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 40 com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 e 40 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de  
afluência com o Rio Ligeiro.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.651, de 17 de setembro de  
1997.

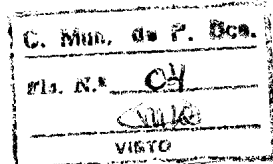
  
Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



### LEI Nº 1.651

**Data: 17 de setembro de 1997.**

**Súmula: Fixa o perímetro Urbano da cidade.**

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O perímetro urbano da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, abrange a área de 4.951,07 ha (quatro mil novecentos e cinquenta e um vírgula zero sete hectares), com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Partindo do afluente entre os rios Lajeado da Pedra e Rio Ligeiro do lado Oeste, confrontando pela divisa natural (Rio Ligeiro) no sentido Leste até a interseção com o lote nº 85; seguindo por linha seca no sentido Sul, confrontando com o Núcleo Dourado com 620,00 metros; seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com o Núcleo Dourado com 1.000,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 77 com 990,00 metros e com o lote nº 76 com 1010,00 metros até o canto dos lotes nº 76 e 62; seguindo por linha seca, sentido Leste, confrontando com o lote nº 76 com 1020,00 metros, até o canto do lote nº 76 (N.B.R.) e parte do Núcleo Dourado; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 61 com 1.020,00 metros e lote nº 27, com 1000,00 metros até o canto dos lotes nº 27 e 26.

**LESTE:** Seguindo por linha seca no sentido Leste, confrontando com parte do lote nº 27, com 484,00 metros, até o canto dos lotes nº 26 e 59, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 59 com 500,00 metros, até o canto dos lotes nº 59 e 58; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 59 com 1.000,00 metros até o canto do lote nº 59 (N.B.R.) e parte do Núcleo Pato Branco; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do Núcleo Pato Branco com 2.000,00 metros, até o canto da parte do Núcleo Pato Branco com o lote nº 54 (N.B.R.); seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com o lote nº 54 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 54 e 21; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com os lotes nº 54, 53, 52, 51 e 50 com 2.500,00 metros até o canto dos lotes nº 50 e 49.



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

|                   |
|-------------------|
| C. Mun. de P. Br. |
| Flo. N.º 03       |
| 1116              |
| VISTO             |

2

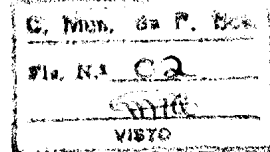
**SUL:** Seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 16 com 484,00 metros até o canto dos lotes nº 16 e 15; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 16 com 1.000,00 metros até o canto da parte do lote nº 16 com o lote nº 48; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 48 com 1.000,00 metros e parte do lote nº 46 com 714,00 metros, seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 237,80 metros; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 46, numa extensão de 221,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sul confrontando com parte do lote nº 46 numa extensão de 223,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Sudoeste, confrontando com o imóvel Pastorello numa extensão de 180,00 metros; seguindo por linha seca, sentido Sudoeste, confrontando com o mesmo imóvel Pastorello, numa extensão de 163,00 metros, até a margem esquerda da Rodovia PR - 280, seguindo pela margem esquerda da Rodovia PR - 280 sentido Noroeste, até a Rua das Flores; seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com o lote nº 44; seguindo por linha seca, confrontando com o Loteamento Encruzilhada, parte do lote nº 11 e Núcleo Caçador, encontrando o lado Oeste na quadra nº 957 do mesmo loteamento, seguindo por linha seca, sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 11, numa extensão de 120,00 metros até o canto de partes dos lotes nº 11 e 10; seguindo por linha seca, no sentido Oeste confrontando com a parte da Fazenda Independência, numa extensão de 500,00 metros.

**OESTE:** Seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com os lotes nºs. 43, 42, 41 e 40, numa extensão de 2000,00 metros até o canto dos lotes nºs 07 e 40 e Loteamento Planalto; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 40 com 544,00 metros; seguindo por linha seca, no sentido Norte, confrontando com parte do lote nº 39 com 500,00 metros e parte do lote nº 38 com 500,00 metros até o lote nº 37; seguindo por linha seca, no sentido Oeste, confrontando com parte do lote nº 38 com 456,00 metros e parte da Fazenda Independência com 450,00 metros de extensão seguindo por linha seca no sentido norte confrontando com parte da Fazenda Independência com 504,00 metros de extensão; seguindo por linha seca, no sentido Leste confrontando com parte da Fazenda Independência com 450,00 metros até o lote nº 36; seguindo por linha seca, no sentido Sul, confrontando com o lote nº 36, com 4,00 metros até o canto dos lotes nº 36 e 37; seguindo por linha seca, no sentido Leste, confrontando com o lote nº 36 com 1.000,00 metros e com o lote nº 03 com 484,00 metros até o canto do lote nº 03, seguindo por linha seca no sentido Norte confrontando com o lote nº 03, com 500,00 metros e com o lote nº 02 com 228,00 metros, seguindo por três linhas secas, sentido Oeste, Norte e Nordeste, confrontando com o lote nº 02, até o canto do Aeroporto Municipal; seguindo por duas linhas secas, sentido Noroeste e Nordeste, confrontando com os lotes nº 02 e 01; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o



## Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



3

lote nº 01, até o canto dos lotes nº 01, 32 e 31; seguindo por linha seca, sentido Norte, confrontando com o lote nº 32, com 1.000,00 metros e com o lote nº 66 com 1.000,00 metros até o canto dos lotes nº 65 e 66; seguindo por linha seca no sentido Oeste, confrontando com o lote nº 66 com 420,00 metros até a interseção com o Rio Lajeado da Pedra; seguindo, no sentido Norte pela divisa natural (Rio Lajeado da Pedra) até encontrar o Ponto de afluência com o Rio Ligeiro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1636, de 25 de julho de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

  
Alceni Guerra  
PREFEITO MUNICIPAL